

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Sebastião Rezende	

Acresce o § 4º ao art.25 do Projeto de Lei n.º259/15 para a seguinte redação:

§ 4º a reserva de contingência atenderá ao previsto na Constituição do Estado de Mato Grosso, no que se refere às Emendas Parlamentares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2015

Sebastião Rezende
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Emenda tem por objetivo enfatizar a obrigatoriedade de se dar cumprimento as Emendas Parlamentares previsto em Emenda Constitucional, de tal forma que não possa o executivo de alguma forma querer se esquivar de aplicar os recursos nas atividades previstas.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 08 de Julho de 2015

Sebastião Rezende
Deputado Estadual